



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS EUROPEUS

Ofício n.º 16/XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 04-01-2012

ASSUNTO: Parecer – COM (2011) 791.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre a “*Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu – Resolução alternativa de litígios de consumo no Mercado Único [COM (2011) 791]*”, que foi aprovado, por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 4 de Janeiro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Documento	417262
Entrada/Envio n.º	16
Data:	04/01/12



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

COM (2011) 791 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu.

1 - Nota Preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento do estabelecido no art.º 7º, nº 1, da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto (lei do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia), remeteu à CACDLG, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2011) 791 final - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, a signatária do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, dado se tratar de uma iniciativa não legislativa, pelo que não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

2 – Breve análise

A comunicação em análise parte da constatação que, apesar do elevado nível de protecção dos consumidores alcançado na União Europeia, estes continuam a ter dificuldades em fazer valer os seus direitos. Segundo estudos recentes, enquanto o número de litígios apresentados a entidades de resolução alternativa de litígios aumentaram (abreviadamente, entidades de RAL) - passando de 410 000 em 2006 para 530 000 em 2008 -, apenas 5% dos consumidores europeus optaram por apresentar o seu caso a uma entidade de RAL em 2010 e só 9% das empresas declaram ter alguma vez recorrido a esta opção.

Num breve arrazoado, a Comissão informa o Parlamento Europeu do seguinte:

- O número de litígios associados a transacções transfronteiriças está a aumentar, mas a maioria das queixas apresentadas por consumidores continua atualmente por resolver;
- O recurso a mecanismos de RAL simples, eficazes e pouco onerosos está ainda longe de alcançar a sua plenitude;
- Os consumidores mostram relutância em fazerem compras além-fronteiras, pelo facto de preverem dificuldades em encontrar soluções para problemas que possam surgir;
- A complexidade da legislação que rege os seus litígios, em especial os relacionados com transacções transfronteiriças, desincentiva os consumidores de procurarem a acção judicial, pelo que, na maioria dos casos, descartam esta opção se não forem bem-sucedidos num primeiro contacto com o comerciante;
- De igual modo, as empresas estão preocupadas com o risco de poderem ter de lidar com ordenamentos jurídicos e sistemas judiciais com os quais não estão familiarizados, o que leva os comerciantes a absterem-se de se aventurar em novos mercados capazes de lhes dar acesso a novos grupos de clientes e oportunidades de expansão, com a correspondente repercussão sobre a competitividade das mesmas;
- Entre as iniciativas a adoptar pela Comissão para resolver esta situação, conta-se o incremento da disponibilização e utilização de entidades de resolução extrajudicial de litígios;
- A RAL é uma alternativa rápida e de baixo custo para os consumidores e as empresas que tentem encontrar soluções para os seus litígios;
- A grande maioria dos mecanismos de RAL é gratuita para os consumidores ou representa custos moderados (inferiores a 50 euros);
- Grande parte dos litígios apresentados a entidades de RAL é decidida no prazo de 90 dias;
- Na opinião da maioria dos consumidores que recorreram à RAL, o procedimento ao longo do qual lhes foi prestado apoio e aconselhamento é simples e transparente;
- Por conseguinte, os consumidores preferem resolver litígios através da RAL do que através dos tribunais;

- A diversidade e as desigualdades na disponibilidade geográfica e sectorial de entidades de RAL, todavia, impedem os consumidores e as empresas de explorarem as suas potencialidades plenas;
- Em alguns Estados-Membros, não foram ainda criadas entidades de RAL, enquanto noutros, as que existem abrangem apenas partes do território desses Estados-membros, ou têm competências limitadas a sectores específicos do mercado retalhista;
- Acresce que, muitas vezes, consumidores e empresas não estão conscientes da possibilidade de submeter os seus litígios a uma entidade de RAL ou não sabem se uma dessas entidades tem competência para os apreciar;
- É necessário, portanto, uma acção legislativa que assegure a todos os consumidores da UE a possibilidade de submeter um litígio, independentemente do sector a que se refere ou do facto de se tratar de uma transacção doméstica ou transfronteiriça, a uma entidade de RAL adequada;
- Para atingir estes objetivos sem impor encargos excessivos e desnecessários aos Estados-Membros, a Comissão propõe medidas legislativas que têm por base as entidades já existentes a nível nacional;
- A legislação proposta abrange litígios contratuais entre consumidores e comerciantes decorrentes da venda de bens ou da prestação de serviços, mas não abrangem litígios entre empresas;
- Para facilitar a resolução de litígios transfronteiriços, será também importante incentivar o desenvolvimento de redes europeias de entidades de RAL: as entidades nacionais de RAL devem passar a fazer parte das redes europeias específicas de cada sector, de modo a permitir-lhes funcionar com eficácia e assegurar uma cobertura adequada no caso de litígios transfronteiriços que surjam nesses sectores;
- Assim sendo, a Comissão propõe a adopção de duas iniciativas interligadas: uma directiva relativa à RAL e um regulamento relativo à ODR;

- As duas propostas complementam-se: a aplicação da directiva prevê a disponibilidade de entidades de RAL com qualidade na UE para resolver todas as queixas de consumidores associadas a litígios contratuais decorrentes da venda de bens ou da prestação de serviços, as quais, por seu lado, são fundamentais para o funcionamento da plataforma de ODR que será instituída pelo regulamento.

3 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- a) Tomar conhecimento da COM (2011) 791 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

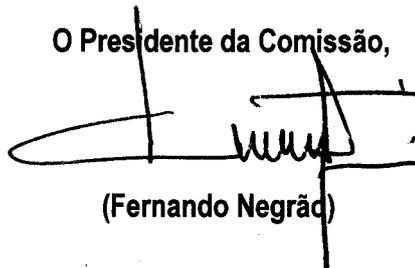
Palácio de S. Bento, 28 de Dezembro de 2011

A Deputada Relatora,



(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)